



Referência: Processo PROAD 2.192/2023 (VETOR 283.128; PO 43/2022; CT 56/2022)
Matéria: Licitação. Contratação. Objeto: Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada à Rede da Concessionária de Energia. Atraso na Execução de Etapa. Indiciamento. Multa Moratória. Prazo para Apresentação de Defesa Prévia. Pagamento das Prestações Executadas. Liquidação da Despesa. Retenção Cautelar do Valor da Multa. Encaminhamentos.
Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura / ICTUS Soluções em Energia Ltda (Contratada)

DESPACHO ODESP nº 529/2023

I) No âmbito da execução do Contrato 56/2022, decorrente do Pregão 43/2022 e mantido com a empresa ICTUS Soluções em Energia Ltda, a Secretaria de Engenharia e Arquitetura submete a esta Ordenadoria da Despesa a NF 152/2023 (doc. 2 do Proad 2.192/23), no valor total de R\$ 634.234,05; documento fiscal referente à conclusão de etapas de execução do objeto contratado. Com efeito, conforme se extrai, respectivamente, do *Relatório* e da *Certidão da 4ª Medição* (subsequentes docs. 3 e 4 do Proad):

“Esta 4ª medição atingiu o valor de R\$ 634.234,05 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), que corresponde a:

– Percentual de 60% para a medição (60% etapa 2) e 70% acumulado para o imóvel de Londrina PR;

– Percentual de 20% para a medição (20% etapa 3) e 90% acumulado para o imóvel de Cascavel;

– Percentual de 30% para a medição (20% etapa 3 e 10% etapa 4) e 100% acumulado para o imóvel de Foz do Iguaçu;

– Considerando-se o total do contrato, 40% para a etapa e 81,37% para o total, conforme previsto no cronograma item 6.2 do edital” [destacou-se]

*“Considerando a instituição da Comissão de Recebimento e Fiscalização da CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRT DA 9ª REGIÃO, objeto do Contrato Nº 56/2022 (...), os componentes abaixo elencados **certificam que foram executados os percentuais de serviços das etapas 02 e 03 (...)** pela empresa contratada **ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (...)** conforme relatório em anexo, totalizando o valor de R\$ 634.234,05 (...) – Nota Fiscal nº 152 série 001 – emitida em 28/04/2023.” [destacou-se]*

II) Observados os prazos de execução relativamente às unidades judiciárias (FTs) de Cascavel e Foz do Iguaçu, constata-se dos autos, entretanto, que, embora prevista para 05/04/2023 a **conclusão** da etapa 2 na unidade (FT) de Londrina (fornecimento e instalação de materiais), o atestado de recebimento informa que os materiais foram entregues em 20/04/2023, e a instalação, realizada em 25/04/2023. A propósito, a unidade técnica gestora da contratação (SEA) manifestou-se mediante documento 11 do Proad em epígrafe, nos seguintes termos, *verbis*:



"Informamos que a etapa intermediária de fornecimento e instalação de materiais da usina de solar de Londrina foi concluída com atraso de 20 dias. A etapa estava prevista para o dia 05/04/23, porém foi concluída em 25/04/23. A empresa alegou dificuldades de instalação em virtude do excesso de chuvas no período, uma vez que grande parte dos serviços são executados em telhado, e no caso particular de Londrina foi necessário executar escavação de valas para passagem de cabos subterrâneos na área externa do Fórum, ocasionando atraso na etapa. Além disso foi necessário agendar com a unidade o desligamento da energia do Fórum, para possibilitar a conexão dos cabos da usina no quadro de energia do imóvel." [destacou-se]

III) Entretanto, pondera esta Ordenadoria da Despesa, não se identifica nos autos manifestação formal da própria empresa expondo tais alegações, as quais, aliás, enquanto pretensamente justificadoras do atraso – e ainda que subscritas pela Contratada – deveriam, **necessariamente**, fazer-se acompanhar de elementos objetivos (documentais) de comprovação, de modo a convergirem para a solução prevista no próprio item 6 (“*Prazos de Execução dos Serviços*”) do Termo de Referência (Anexo I do Edital licitatório), cujos 3º e 4º subitens dispõem, *verbis*:

*“6.3 Eventuais **solicitações** de prorrogação de prazo serão admitidas se realizadas tempestivamente e serão analisadas de acordo com as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, ou, ainda, no caso de atraso atribuído às concessionárias de energia.*

*6.4 Os **requerimentos** de prorrogação de prazo para execução dos serviços deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, antes do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.” [destacou-se]*

NESSA perspectiva, tampouco se mostra eficaz para desconstituir a mora contratual o argumento da SEA – exposto na parte final do mesmo doc. 11 do Proad – de que “*o atraso na etapa não prejudica o prazo final, que está sendo tramitado no pedido de prorrogação através do Proad 2122/2023.*”.

De FATO, tramitou no aludido processo pedido de prorrogação de prazo para “*entrega final*” na unidade de Londrina (*vide* doc. 1 do Proad 2.122/23); todavia, conquanto formulado pela empresa, tal pedido não se vincula àquelas alegações pretensamente justificadoras do atraso; diversamente, requer a Contratada a dilação de prazo (para 15/05/2023) “*considerando que a obra física estará finalizada hoje {25/04/2023}, e que ficará pendente apenas a conexão da Copela e vistoria da fiscalização*” (cf. subsequente doc. 2).

ADEMAIS – eis o contra-argumento definitivo oposto à pretensa justificação do atraso –, a prorrogação do prazo requerida pela Contratada e concedida pela Ordenadoria da Despesa não alcançou a execução da etapa 2² no FT de Londrina, conforme convencionado na cláusula 1ª do 3º Termo Aditivo ao Contrato 56/2022. Confira-se:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

¹ “§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo.”

² A prorrogação do prazo de execução dessa etapa (2) referente às unidades judiciárias – inclusive Londrina (“de 15/03/2023 a 05/04/2023”) – fora objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato 56/2022 (*vide* cláusula 1ª).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Este termo aditivo ao contrato de aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede da concessionária de energia (ON-GRID), em unidades judiciárias do TRT da 9ª Região, tem por objeto prorrogar os prazos de execução das etapas 3 e 4 e da vigência contratual, conforme abaixo:

Etapas 3 e 4 (Colocação em produção e Comissionamento):

• todas as localidades: até 15/05/2023. [destacou-se]

IV) Nesse contexto, resta caracterizada a mora contratual na execução do objeto referente à unidade (FT) de Londrina – atraso de 20 dias –, incorrendo a empresa contratada na hipótese sancionatória prevista no item 21, subitem 21.2, alínea ‘b’ do Termo de Referência, *verbis*: “**21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (...)** **21.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos: (...)** **b) Havendo atraso no cumprimento do cronograma das instalações, multa moratória de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da etapa.**” [destacou-se]

COMPUTANDO-se, de 06/04 a 25/04 de 2023, um total de **11 dias úteis**³, sujeita-se, pois, a empresa contratada, à aplicação de **multa** no valor de **R\$ 54.895,50**, resultante da incidência da alíquota de **11%** (11 dias úteis) sobre **R\$ 499.050,00**, valor este equivalente a **60%** de **R\$ 831.750,00** (R\$ 750.000,00 + R\$ 81.750,00), conforme demonstração a seguir, a partir dos quantitativos e valores tabulados no subitem 6.2 do Termo de Referência, na cláusula 3ª do Contrato 56/2022 e nas cláusulas 1ª e 2ª do respectivo 1º Termo Aditivo (reproduzidos na ordem citada, com os destaques pertinentes):

“**6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (...)** **6.2 Cronograma:**

ETAPAS	PRAZO	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO
Projeto Executivo	40 dias	10%
Fornecimento e Instalação dos equipamentos e materiais	65 dias	60%
Colocação em produção	15 dias	20%
Comissionamento	30 dias	10%
TOTAL	150 dias	100%

“**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO 3.1** O valor global da contratação é de R\$ 1.345.820,00 (...), conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	POTÊNCIA ESTIMADA (kWp) REGISTRADO	PREÇO UNITÁRIO
02	Fórum do Trabalho de Cascavel	50	R\$ 3.515,20
03	Fórum do Trabalho de Foz	60	R\$ 3.584,00

³ Considerando dias sem expediente no Tribunal/feriado/fim-de-semana (06/04 – 1º dia de inadimplemento – a 09/04).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

	<i>do Iguaçu</i>		
<u>04</u>	Fórum do Trabalho de Londrina	<u>250</u>	<u>R\$ 3.000,00</u> { <u>250 x R\$ 3.000,00</u> = R\$ 750.000,00 }
07	<i>Fórum do Trabalho de Toledo</i>	60	R\$ 3.417,00"

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo ao contrato de aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede da concessionária de energia (ON-GRID), em unidades judiciárias do TRT da 9ª Região, tem por objeto:

a) aumentar a potência de geração das usinas de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Toledo, conforme abaixo:

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>POTÊNCIA CONTRATADA - KWP</i>	ADITAMENTO - KWP
02	<i>Fórum do Trabalho de Cascavel</i>	50	16,35
03	<i>Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu</i>	60	22,345
<u>04</u>	Fórum do Trabalho de Londrina	250	<u>27,25</u>
07	<i>Fórum do Trabalho de Toledo</i>	60	5,995

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em razão do disposto na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada:

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>POTÊNCIA ADITADA - KWP</i>	VALOR
02	<i>Fórum do Trabalho de Cascavel</i>	16,35	R\$ 57.473,52
03	<i>Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu</i>	22,345	R\$ 80.084,48
<u>04</u>	Fórum do Trabalho de Londrina	<u>27,25</u>	R\$ 81.750,00"



07	Fórum do Trabalho de Toledo	5,995	R\$ 20.484,92
TOTAL			R\$ 239.792,92

DECISÃO

V) Ante o exposto, **INDÍCIO** a empresa ICTUS Soluções em Energia Ltda na penalidade de **Multa** no valor de **R\$ 54.895,50** (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento na cláusula 10⁴ do Contrato 56/2022 c/c a supracitada alínea 'b' do subitem 21.2, item 21, do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 43/2022).

VI) **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para pagamento dos valores devidos pela execução do objeto contratado – cf. Nota Fiscal 152/2023 (doc. 2 do Proad 2.192/23) – e demais providências pertinentes à liquidação da despesa, sem embargo da RETENÇÃO CAUTELAR⁵ do valor da multa (R\$ 54.895,50) em face dos créditos contratuais da empresa, importância ora retida que deverá ser restituída na hipótese de desconstituição da penalidade objeto do presente indiciamento.

VII) **NOTIFIQUE-SE** a interessada, com cópia do presente despacho, dando-lhe ciência de que poderá, em face do indiciamento, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no prazo de **CINCO dias úteis**, contados do recebimento da notificação, consoante previsto no artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93 (informações e documentos adicionais poderão ser obtidos mediante requisição para o e-mail ordenadoria@trt9.jus.br).

VIII) **DÊ-SE CONHECIMENTO** deste Despacho à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para fins do disposto no artigo 11 do Ato 184/20⁶, *verbis*:

"Art. 11. É de responsabilidade do fiscal e do gestor do contrato comunicar à seguradora todos os aditivos e apostilamentos formalizados, bem como todos os processos de apuração de penalidade que forem instaurados no curso da execução contratual, sob pena de responsabilidade por inviabilizar uma possível indenização futura. **Parágrafo único. Sem prejuízo da necessária diligência do fiscal e do gestor do contrato, caberá à Ordenadoria da Despesa comunicar-lhes a instauração de processo de apuração de penalidade administrativa contra a empresa contratada, bem como todas as decisões ali proferidas."**

⁴ "**10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital."

⁵ "**21.5** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado pelo CONTRATANTE diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução do ajuste." (item 21 do Termo de Referência).

⁶ "Dispõe sobre a regulamentação das formas e modalidades existentes de garantia, aplicáveis aos contratos administrativos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Curitiba, 09 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa